



LEI Nº 3.044 / 2009.

"Altera dispositivos da Lei nº 2.976, de 19 de agosto de 2009, que autoriza o Poder Executivo a conceder remissão, anistia e institui o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS-M".

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica acrescido o inciso IV ao art. 7º da Lei 2.976, de 19 de agosto de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 7º
IV – taxa de expediente.”(nr)

Art. 2º O caput do art. 8º da Lei 2.976/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os créditos tributários consolidados na forma do art. 7º, incluídos no REFIS-M, obedecerão às seguintes regras:
.....” (nr)

Art. 3º O caput do art. 9º da Lei 2.976/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º No caso do parcelamento cancelado em decorrência das hipóteses previstas no art. 10 desta Lei, o optante terá direito a fazer novos acordos para quitação do saldo remanescente, devendo incluir novos débitos, da seguinte forma:
.....” (nr)

Art. 4º Os §§ 2º e 3º do art. 11 da Lei 2.976/09 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11

9



§ 2º O acordo consolidado impõe, ainda, ao optante, o pagamento regular dos tributos municipais e o cumprimento de suas obrigações acessórias, cujos fatos geradores ocorrerem a partir de 31 de dezembro de 2008.

§ 3º Consolidado o acordo, nos termos desta Lei, e havendo o interesse do optante em antecipar o pagamento de todas as parcelas que o compõem, dentro de período de vigência do mesmo, serão deduzidos das parcelas quitadas antecipadamente os juros remuneratórios estabelecidos no art. 7º desta Lei.” (nr)

Art. 5º Fica acrescido o inciso IV ao art. 12 da Lei 2.976/09, com a seguinte redação:

“Art. 12
IV – custas e emolumentos.”

Art. 6º O caput do art. 14 da Lei 2.976/09 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 14 O optante procederá ao pagamento do montante principal do débito consolidado, calculado em conformidade do art. 7º, conforme se segue:
.....” (nr)

Art. 7º Acrescenta-se o artigo 20-A à Lei 2.976/09, com a seguinte redação:
“Art. 20-A. Será concedida, nos moldes desta Lei, anistia dos juros e multas referentes a créditos tributários de ISSQN constituídos até 31 de outubro de 2009.”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Luzia, 31 de dezembro de 2009.

Gilberto da Silva Dorneles
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa LUZIA	
AFI	31 12 09
RE	
<i>Domingos Leites</i>	
Setor de Protocolo	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROPOSIÇÃO LEI Nº 109/ 2009.

"Altera dispositivos da Lei nº 2.976, de 19 de agosto de 2009, que autoriza o Poder Executivo a conceder remissão, anistia e institui o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS-M".

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica acrescido o inciso IV ao art. 7º da Lei 2.976, de 19 de agosto de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 7º
IV – taxa de expediente.”(nr)

Art. 2º O caput do art. 8º da Lei 2.976/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os créditos tributários consolidados na forma do art. 7º, incluídos no REFIS-M, obedecerão às seguintes regras:
.....” (nr)

Art. 3º O caput do art. 9º da Lei 2.976/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

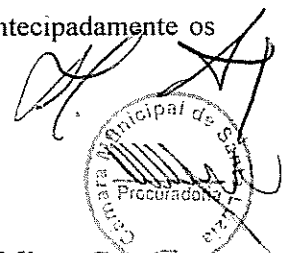
“Art. 9º No caso do parcelamento cancelado em decorrência das hipóteses previstas no art. 10 desta Lei, o optante terá direito a fazer novos acordos para quitação do saldo remanescente, devendo incluir novos débitos, da seguinte forma:
.....” (nr)

Art. 4º Os §§ 2º e 3º do art. 11 da Lei 2.976/09 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11

§ 2º O acordo consolidado impõe, ainda, ao optante, o pagamento regular dos tributos municipais e o cumprimento de suas obrigações acessórias, cujos fatos geradores ocorrerem a partir de 31 de dezembro de 2008.

§ 3º Consolidado o acordo, nos termos desta Lei, e havendo o interesse do optante em antecipar o pagamento de todas as parcelas que o compõem, dentro de período de vigência do mesmo, serão deduzidos das parcelas quitadas antecipadamente os juros remuneratórios estabelecidos no art. 7º desta Lei.” (nr)





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 5º Fica acrescido o inciso IV ao art. 12 da Lei 2.976/09, com a seguinte redação:

“Art. 12

IV – custas e emolumentos.”

Art. 6º O caput do art. 14 da Lei 2.976/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 O optante procederá ao pagamento do montante principal do débito consolidado, calculado em conformidade do art. 7º, conforme se segue:

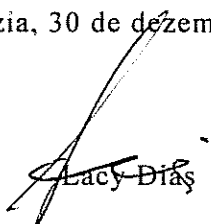
.....” (nr)

Art. 7º Acrescenta-se o artigo 20-A à Lei 2.976/09, com a seguinte redação:

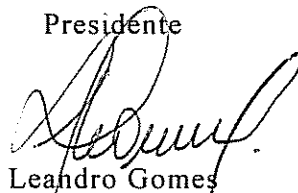
“Art. 20-A. Será concedida, nos moldes desta Lei, anistia dos juros e multas referentes a créditos tributários de ISSQN constituídos até 31 de outubro de 2009.”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Luzia, 30 de dezembro de 2009.


Lacy Dias

Presidente


Leandro Gomes

1º Secretário

